

## Estrutura de Mapa de Pessoal - Artigo 5º LVCR

Conteúdo funcional	Grupos Profissionais	Categorias	N.º de postos de trabalho		Obs.
			Ocupados em 2011	Previstos ocupar em 2012	
<b>DIRIGENTES:</b>					
	Direcção Superior de 1º. Grau	-	0	0	
Gestão geral do respectivo serviço ou organismo por forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas aos mesmos, através da optimização dos recursos humanos, financeiros e materiais, assegurando e promovendo a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos respectivos destinatários.	Direcção Superior de 2º. Grau	-	0	0	
	Direcção Intermédia de 1º. Grau	-	0	1	
	Direcção Intermédia de 2º. Grau	-	0	0	
	<b>Subtotal</b>		<b>0</b>	<b>1</b>	
<b>Docentes:</b>					
Exercício de funções constantes no Decreto-Lei nº. 185/81, de 1 de Julho, na actual redação	Docência	Professor coordenador principal	1	1	
		Professor coordenador	32	28	1)
		Professor adjunto	64	70	1) 2)
		Assistentes	7	0	2)
		Assistentes convidados	9	9	3)
		Assistentes convidados	28	31	4)
		Prof. Coord. convidados	4	3	5)
	<b>Subtotal 1</b>		<b>145</b>	<b>142</b>	
<b>CARREIRAS NÃO REVISTAS:</b>					
<b>Informática:</b>					
Realização de tarefas relacionadas com a programação e operação dos sistemas informáticos, nomeadamente, concebe, produz e modifica programas, utilizando ferramentas e linguagens apropriadas.	Informática	Especialista de informática	1	1	
	<b>Subtotal</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	

## Estrutura de Mapa de Pessoal - Artigo 5º LVCR

Conteúdo funcional	Grupos Profissionais	Categorias	N.º de postos de trabalho		Obs.
			Ocupados em 2011	Prestados ocupar em 2012	
<b>Carreira Técnico Superior:</b>					
Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.	Técnico Superior	Técnico Superior	17	19	6) e 7)
<b>Subtotal</b>					17 19
<b>Carreira de Assistente Técnico:</b>					
Funções de chefia técnica e administrativa numa subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente técnico	Coordenador Técnico	3	3	
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.		Assistente técnico	41	38	8)
<b>Subtotal</b>					44 41

### Estrutura de Mapa de Pessoal - Artigo 5º LVCR

Conteúdo funcional	Grupos Profissionais	Categorias	N.º de postos de trabalho		Obs.
			Ocupados em 2011	Previstos ocupar em 2012	
<b>Carreira de Assistente Operacional:</b>					
Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	Assistente Operacional	Encarregado operacional	2	2	
		Assistente operacional	31	27	9)
<b>Subtotal</b>			33	29	
<b>Total Geral</b>			240	233	

**Observações:**

- 1) Inclui os professores que exercem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cargos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro - Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e consignados nos Estatutos da Escola, publicados pelo Despacho Normativo nº. 50/2008, de 24 de Setembro.
- 2) O aumento de professores adjuntos e diminuição de assistentes decorrerá da aplicação das medidas transitórias previstas no artigo 8-A da Lei 7/2010, de 13 de Maio;
- 3) Nove assistentes convidados, assegurados através de contratos trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em tempo integral e exclusividade . (comissão de serviço por conversão de comissão de serviço extraordinária)
- 4)Vinte e cinco assistentes em Eti(s), em acumulação de funções, assegurados por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em tempo parcial
- 5)Colaboração lectiva avaliada em Eti(s), assegurados por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em tempo parcial
- 6) Um posto de trabalho é assegurado por um contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.
- 7) Sete postos de trabalho assegurados com relação jurídica por tempo determinado
- 8) Cinco postos de trabalho assegurados com relação jurídica por tempo determinado
- 9) Três postos de trabalho assegurados com relação jurídica por tempo determinado